

ATA
da 365ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 15 de fevereiro de 2013.

Às dez horas do dia quinze de fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 365ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente interino Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado e pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza. O Diretor-Presidente interino deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovadas à unanimidade as minutas de Ata da 363ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 23 de janeiro de 2013 e da 364ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada - manifestação eletrônica - de 7 de fevereiro de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIPRO que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde; regulamenta o artigo 12-A da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, e revoga a Instrução Normativa - IN nº 38, de 24 de maio de 2012; **3)** Aprovada à unanimidade, nos termos da Nota nº 011/2013/GGEFP/DIPRO, a proposta de Portaria que constitui Grupo Técnico, de atuação interna, para discutir os procedimentos de monitoramento dos preços praticados pelas Operadoras; **4)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora

UNIMED FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, mantendo-se a decisão de suspensão de comercialização dos produtos, a partir da metodologia utilizada no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, Processo nº 33902.477255/2012-02; **5)** Negado provimento ao pedido de revisão administrativa interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, mantendo-se a classificação de finalização das demandas no âmbito da NIP, Processo nº 33902.525282/2012-91; **6)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE HOLAMBRA, ANS 360783, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano-Base 2011, divulgado, Processo nº 33902.004264/2013-51; **7)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano-Base 2011, divulgado, Processo nº 33902.009740/2013-20; **8)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA – COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, ANS 384577, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano-Base 2011, divulgado, Processo nº 33902.000587/2013-75; **9)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA, ANS 315729, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano-Base 2011, divulgado, Processo nº 33902.012932/2013-13; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 142/2013/DIOPE/ANS pela prorrogação da portabilidade especial e do exercício extraordinário da portabilidade especial aos beneficiários remanescentes da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, a serem exercidas até 30 de abril de 2013, Processo nº 33902.122816/2012-21; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 3/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Antonio Ribeiro, ex-administrador da PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.611600/2012-35; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota

05/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento da indisponibilidade dos bens imóveis pleiteados pela Sra. Yeda Moraes Costa e pelo Sr. Júlio César Nascimento Martins, administrador da operadora BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342467, Processo nº 33902.202975/2012-16; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 06/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento da indisponibilidade que recai sobre parte do bem imóvel do Sr. Wanderley de Lemos Batista Gaspar, administrador da Operadora UNIMED GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.092793/2012-12; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 07/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Hélio Soares da Luz Sodré, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, apenas ao que se refere aos proventos de aposentadoria cuja fonte pagadora é o Governo do Estado do Espírito Santo; e da conta poupança de titularidade do Sr. Hélio Soares da Luz Sodré e da Sra. Maria da Penha Lima Sodré, no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.027417/2013-38; **14-a)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 333/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela ratificação da decisão de rejeição do plano de recuperação apresentado pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, desconsiderando-se o Requerimento nº 3 formulado pela Operadora, por perda de objeto, Processo nº 33902.053080/2010-71; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 08/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de levantamento total de indisponibilidade de bens do Sr. Edmon Gomes da Silva Filho, ex-administrador da UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.611598/2012-02; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 11/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora DENT SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 351113, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo nº 33902.197947/2010-08; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 12/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela nova

concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DE DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULINA E REGIÃO – ADECITP, ANS 416304, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.343158/2010-47; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 13/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela nova concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora CDE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.298270/2010-16; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota 14/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 41378, Processo nº 33902.278765/2011-18; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 15/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de dilação do prazo para a alienação da carteira de beneficiários; pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão de alienação compulsória da carteira de beneficiários; e pela aprovação da minuta do edital de convocação à praça para oferta pública da carteira de beneficiários da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, Processo nº 33902.773241/2011-28; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 5/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante da ex-operadora UNIMED DE CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, para requerer a sua insolvência civil, Processo nº 33902.801845/2011-71; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 6/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ex-operadora CANP SAÚDE S/S LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, e pela alteração da data do termo legal da Liquidação para 17 de abril de 2007, Processo nº 33902.132592/2010-01; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 126/2013/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a empresa RAPIDENT COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., sem registro ANS, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos

administradores, Processo nº 33902.184501/2012-77; **24)** Aprovado à unanimidade O Voto nº 127/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 300951; pelo cancelamento do Registro de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores; e pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.352309/2010-58; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 128/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415171, e pela convolação de Programa de Saneamento em Plano de Adequação Econômico-Financeira - PLAEF, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.310737/2011-94; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 129/2013/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.192244/2012-47; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 130/2013/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA., ANS 403873, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.669046/2011-02; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 131/2013 pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.225205/2012-33; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 141/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO

PARANÁ – SINDESTIVA, sem registro ANS, Processo nº 33902.260190/2012-50; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 06/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pelo aceite do cumprimento intempestivo da RN nº 175, de 2008, pela Operadora UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312509, e pela comunicação à GGEOP/DIPRO para que retire a suspensão da comercialização dos produtos da operadora feita por descumprimento do referido normativo, Processo nº 33902.063989/2005-71; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 13/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela notificação da Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, para apresentação de TAOEF, nos termos da RN 307, Processo nº 33902.051998/2010-86; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 125/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 304476; pelo cancelamento de Registro de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.175024/2011-78; **33)** Apresentado pela Equipe do Plano de Trabalho Permanente o fluxo de análise das NIPs, bem como o Relatório de produtividade relativo à primeira quinzena dos trabalhos, o qual foi aprovado à unanimidade pela DICOL, com sugestões de melhoria no cálculo da produtividade; **34)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para licença de capacitação da servidora LUCIANA MASSAD FONSECA, SIAPE 1512674, Especialista em Regulação da DIFIS, para participar do Curso de Língua Espanhola da Universidade de Salamanca, Espanha, no período de 01 de abril a 11 de junho de 2013, com ônus limitado para ANS, Processo nº 33902.624056/2012-91; **35)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora ANA CRISTINA MARQUES MARTINS, SIAPE 1537440, Especialista em Regulação da DIDES, para participar do evento *Evidence Live 2013*, no período de 25 a 28 de março de 2013, em Oxford, Inglaterra. O afastamento será de 23 a 29 de março de

2013, incluindo trânsito, com ônus para ANS, Processo nº 33902.068368/2013-93; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 350621, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de fiscalização, em juízo de reconsideração, a qual aplicou multa no valor de R\$ 42.109,47 (quarenta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos), por cada nosocômio descredenciado, quais sejam: Casa de Saúde de São Pedro, Santa Casa de Mirassol, Santa Casa de Nova Granada, Santa Casa de José Bonifácio, Santa Casa de Votuporanga, perfazendo a multa final o valor de R\$ 252.656,82 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto no art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.001826/2006-31; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade e conseqüente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de fiscalização que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente a época do reajuste aplicado em julho de 2005, eis que mais benéfica à operadora. E, ainda, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao reajuste aplicado em julho de 2006, e igual valor pelo reajuste aplicado em julho de 2007, conforme disposto no art. 59 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, perfazendo a multa final o valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Processo nº 25789.019845/2008-45; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, ANS 408514, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000, por violação ao art. 14, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.000999/2005-30; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração no valor de R\$ 91.046,67 (noventa e um mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista ter configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 5º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso V e art. 15-A, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.000077/2005-22; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém considerando a necessidade de adequar a sanção ao número de consumidores expostos a conduta passa o valor da multa a ser de R\$ 193.291,58 (cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 59, n/f do art. 10, inciso V e art. 9º inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155583/2006-02; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA ESTRADA DE FERRO - SESEF, ANS 312304, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do Juízo de Reconsideração, no sentido de aplicar no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, c/c art. 8º da RN 128/2006, com sanção prevista no no art. 5º, inciso II, n/f do art. 15, inciso I, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25779.007576/2007-11;

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (atual razão social de PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA), ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instancia da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006 (única norma penal vigente à época da conduta), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso II, da CONSU 02/98. Processo nº 25789.014948/2006-57; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, mantendo a decisão de primeira instancia da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 3º, inciso III, n/f do art. 15, inciso III e atenuante do art. 14, § 1º, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.001435/2005-80; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instancia da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 35-G c/c art.12, inciso II, alínea "e", ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 30 da Lei 8.078/90, com sanção prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo 33902.308902/2006-81; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A,

ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art.12, inciso II, alínea *ce* da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004282/2008-91; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 324698, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por ter se caracterizado a infração prevista no art.15, da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista no art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000. Processo nº 25789.012899/2005-37; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter se caracterizado a infração prevista no parágrafo único do art.12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista no inciso IV do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.007951/2006-07; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 327107, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a ilegitimidade da recorrente, determinando, assim, o arquivamento do feito. Processo nº 33903.003037/2007-50; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por violação ao art.12, inciso II, alínea *ce* da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.019835/2007-11; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ter se configurado infração ao art. 30, caput, da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 84, da RN 124/2006. Processo nº 25779.000279/2005-74; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 327107, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por ter se caracterizado a infração prevista no inciso II do art. 12, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 33903.003624/2007-49; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, mantendo a decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.005864/2006-22; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, ANS 315583, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.118539/2004-41; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 34 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.206654/2005-53; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA - PAME, ANS 404951, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em juízo de retratação, que aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea – b- e art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.014151/2007-31; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal à época da conduta mais benéfica), por infração ao art. 11 e parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000040/2005-54; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do Juízo de Reconsideração, para aplicar a sanção de advertência, tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 57, n/f do art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.298210/2006-17; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por ter se caracterizado a infração prevista no parágrafo único, do art. 15, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 5º, inciso IV da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000340/2004-83; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.004628/2007-18; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, incisos I e II, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "d", da Lei nº 9.656/98. Processo nº

33902.129130/2008-84; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.090231/2008-58; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória no valor final de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para cada uma das duas infrações, de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25773.003138/2006-44; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.994,67 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 5º, inciso VII, na forma do art. 15, inciso II e art. 15-A, inciso II, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33903.001516/2005-70; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e

parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal à época da conduta mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004806/2005-09; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal à época da conduta mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98. Processo nº 33902.099547/2006-43; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA PIERRO LTDA., ANS 404632, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do Juízo de Reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 5º, inciso II, na forma do art. 15, inciso I, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.008036/2005-65; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, com a incidência de agravante por reincidência (processo 25025.000473/2001-41, demanda nº 655, auto de infração nº 9047, com transito em julgado em 24.04.2008), por violação ao art. 12, inciso III, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.000472/2008-79; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do Juízo de Reconsideração no sentido de aplicar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 8º da RN 128/2006, com sanção prevista no art. 37 da RN 124/2006. Processo nº 33902.054725/2007-98; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de acordo com o juízo de retratação no sentido de aplicar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de acordo com o art. 79 c/c art. 10, inciso V, considerando ainda a agravante do art. 7º, inciso III (reincidência ç processo 33902.013628/2004-01), todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000146/2007-21; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.021474/2008-46; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED URUGAUIANA- SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328596, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202628/2005-56; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamentoss administrativos em processos de

cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GRUPO ODONTOLÓGICO DR. VICTÓRIOABDALLA LTDA, ANS 409910, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.209447/2008-01; 33902.265453/2006-79 e 33902.112867-68; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRES PONTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364070, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202163/2005-33; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, ANS 339270, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301548/2005-82; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367613, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301719/2005-73; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 357022, pelo conhecimento e não provimento, Processo N 33902.223026/2008-85; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ- SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318035, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112741/2009-74; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO INCONFIDENCIA MINEIRA, ANS 364096, pelo conhecimento e não provimento, Processo N 33902.266295/2006-74; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos

administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111350/2008-51 e 33902.208192/2008-51; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CLUBE BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA, ANS 415553, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219934/2008-74; 33902.223396/2008-12 e 33902.113729/2009-87; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111708/2008-46; 33902.112965/2009-86 e 33902.218996/2008-69; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222503/2008-95 e 33902.208456/2008-77; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386901, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218973/2008-54; 33902.112941/2009-27 e 33902.222480/2008-19; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386901, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111676/2008-89; 33902.208434/2008-15 e 33902.301782/2005-18; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora

UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386901, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201345/2005-97; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218744/2008-30; 33902.111397/2008-15 e 33902.208231/2008-11; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222256/2008-27; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL , ANS 385697 pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112482/2009-81; 33902.208047/2008-71 e 33902.111138/2008-94; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL , ANS 385697 pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222011/2008-08; 33902.218514/2008-71; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 361518 pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222213/2008-41 e 33902.112688/2009-10; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA M. CONT. , ANS 369934 pelo conhecimento e não provimento, Processo N 33902.112662/2009-63;

33902.208166/2008-23 e 33902.222183/2008-73 **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA M. CONT. , ANS 369934 pelo conhecimento e não provimento, Processo N 33902.111265/2008-93 e 33902.218667/2008-18; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 386588, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.077374/2010-99; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.024266/2010-13; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.024252/2010-08; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.155034/2008-91; 33902.062682/2004-71 e 33902.182171/2008-07; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 6246, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão

exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.154946/2008-46; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.182198/2008-91; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.041384/2010-96; 33902.047507/2010-01 e 33902.202965/2009-77; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.178533/2009-38; 33902.202980/2009-15 e 33902.178537/2009-16; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.202976/2009-57; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.151455/2004-10; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.126195/2009-59; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.227762/2008-11 e 33902.197024/2008-23; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073694/2007-74; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.170881/2008-86; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.173039/2009-87; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.218194/2007-78; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A,

ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156255/2007-04; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.135926/2008-76; **111)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, por não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do Processo nº. 33902.168690/2008-54; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.146778/2008-15; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.041591/2005-83; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.051651/2009-08; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.196415/2008-21; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.241834/2003-10; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nº 33902.190105/2006-31 e 33902.127126/2009-62; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.165478/2008-35; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.135172/2007-73; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156260/2007-17; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto

condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073745/2007-68; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.190486/2004-96; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.041699/2010-33; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 5622, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo 33902.049346/2010-81. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185914/2004-69; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375483/2011-50; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186096/2004-11; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376188/2011-11; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095405/2004-45; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360591/2010-47; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108255/2006-17; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496847/2011-34; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108377/2006-03; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436652/2011-35; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054487/2005-59; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120248/2006-85; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PRADO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047275/2008-68; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376057/2011-33; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108366/2006-15; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007919/2007-02; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053679/2005-48; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436214/2011-77; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.108065/2006-91; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496991/2011-71; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177520/2010-85; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108228/2006-36; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312130/2010-68; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376125/2011-64; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496828/2011-16; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108237/2006-27; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTÊNCIA LTDA pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299237/2005-46; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108378/2006-40; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008411/2007-13; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376257/2011-96; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interpo

sto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108289/2006-01; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375933/2011-12; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN PROTEÇÃO CLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054232/2005-96; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497201/2011-74; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436300/2011-80; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

PELOTAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108048/2006-54; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376208/2011-53; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICÊNTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375642/2011-16; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRATIVA DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497067/2011-10; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054689/2005-09; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008003/2007-61; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047748/2008-27; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054399/2005-57; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312298/2010-73; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E ADMINISTRATIVA DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054390/2005-46; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497160/2011-16. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente interino considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 15 de fevereiro de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente interino